



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17**

PORTARIA CREFITO-17 Nº 21/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Fisioterapia em Dermatofuncional do CREFITO-17, a nomeação dos seus membros, e dá outras providências

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e tendo em vista o preconizado pela Resolução COFFITO Nº 182/1997;

Considerando a posse ocorrida em 12 de Setembro de 2022, do novo colegiado responsável pela gestão do CREFITO-17 no quadriênio 2022-2026;

Considerando a deliberação ocorrida 24ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 06 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Fisioterapia em Dermatofuncional do CREFITO-17;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Câmara técnica de Fisioterapia Dermatofuncional do CREFITO-17.

Art. 2º - Nomear os seguintes os profissionais abaixo relacionados, na condição de integrantes da referida Câmara Técnica:

I - Dra. Sarah de Menezes Bomfim, inscrita no registro nº 87030-F ;

II - Dra. Luciana Geisel Ortiz, inscrita no registro nº 146614-F ;

III - Dra. Alaine Cristine Henrique Borges Rocha, inscrita no registro nº 105004-F.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17**

Art. 3º - Designar a Dra. Sarah de Menezes Bonfim como coordenadora da Câmara Técnica de Fisioterapia Dermatofuncional do CREFITO-17.

Art. 4º - São atribuições da Câmara técnica de Fisioterapia Dermatofuncional do CREFITO-17:

I - Assessorar o CREFITO-17 nos assuntos relacionados à área de Fisioterapia Dermatofuncional, visando ações que objetivem a valorização e a exação do exercício profissional;

II – Representar o CREFITO-17 na sua área de atuação e, desde que previamente autorizada pela diretoria da Autarquia;

III - Organizar e promover reuniões locais com profissionais vinculados ao CREFITO-17, com movimentos ou organizações sociais e com autoridades locais, sempre que a Diretoria do CREFITO-17 assim deliberar;

IV – Fomentar a capacitação dos profissionais de Sergipe na sua área de atuação;

V – Estimular e apoiar a formação, desenvolvimento e atuação de entidades que estejam vinculadas à área de atuação da Câmara Técnica;

VI - Apresentar, anualmente, planejamento de atuação, com as atividades a serem realizadas, responsáveis, prazos, recursos previstos, além de elaborar relatórios anuais para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações realizadas;

VII - Elaborar o planejamento de atividades para o exercício seguinte e encaminhá-lo à Diretoria do CREFITO-17 até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, para fins de aprovação e homologação;

VIII - Comunicar à Diretoria do CREFITO-17, protocolarmente, os casos de vacância na composição da Câmara Técnica, no prazo de até 07 (sete) dias após o ocorrido;

IX - Informar à Diretoria do CREFITO-17, através da sua Coordenadora, sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento e que, a qualquer título, contribuam para a desqualificação ética, científica e social da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, bem como para a desconstituição ético/legal das profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional;

X - Promover ações compartilhadas com as demais comissões e câmaras técnicas do CREFITO-17;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17**

XI - Fomentar a inserção e a participação do CREFITO-17 nos espaços de debate e produção de conhecimentos na sua área de atuação, como Fóruns, Congressos, Conferências e demais eventos;

XII - Desenvolver e produzir materiais informativos, técnicos e científicos, acerca da sua área de atuação;

XIII - Atuar, em conjunto com a Comissão de Comunicação do CREFITO-17, para dar publicidade às ações promovidas pela Comissão.

Art. 5º - Qualquer despesa relacionada às atividades desta Comissão devem ser justificadas e aprovadas pela Diretoria do CREFITO-17.

Art. 6º - Os cargos e funções desta Câmara Técnica são honoríficos e não remunerados.

Art. 7º - É vedado aos membros da Comissão:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO-17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado;

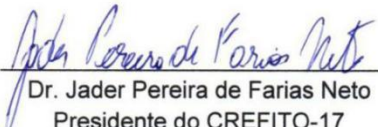
II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO-17, sem que esteja formalmente autorizado;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO-17;

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO-17, nos termos da lei;

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Aracaju/SE, 10 de novembro 2022


Dr. Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17